



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

LEI Nº 546, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

Modifica o art. 6º da Lei Municipal nº 187 de 03 de abril de 1997 que estabelece novo quadro de cargos, concede incentivo a docência e gratificação por direção de escola e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 6º da Lei Municipal nº 187 de 03 de abril de 1997 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Por cada falta não justificada ao serviço o professor perderá 1/3 (um terço) da gratificação de regência.

Parágrafo único – Quando a falta de serviço do professor for justificada com atestado médico, o mesmo deverá ser encaminhado diretamente ao Setor de Controle e Avaliação, da Secretaria Municipal de Saúde do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do inicio da licença, devendo constar do referido atestado o Código Internacional de Doenças, sob pena de perda da referida gratificação nos do caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

PUBLICADO NO

ERJ

Em:

15/03/07